



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 3074 , DE 07 DE JULHO DE 2015.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
MARIA CRISTINA VIANA Matr. 597	1º/2015	Maio/ 2015	03/07 a 08/07/2015 (06 dias)	PT 1058/PGJ, de 29/06/2015
NELSON FARACO DE FREITAS Matr. 456	2º/2015	Maio/ 2015	01/07 a 01/07/2015 (01 dia)	PT 774/PGJ, de 07/05/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 08/07/2015
Esta cópia confere com o original
Nichelle

SECSAD/CGAR/PGJ 07/JUL/2015 19:28 0006858